



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3094, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade, em favor da empresa TERRAMARIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E INJETÁVEIS LTDA., e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

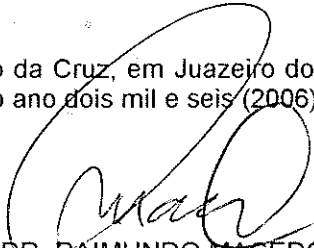
Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente à municipalidade, em favor da empresa TERRAMARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E INJETÁVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.311.517/0001-03, do imóvel constituído de um terreno vago, de domínio pleno, próprio para edificação, situado no Pólo Industrial Severino Duarte, no bairro São José, deste Município, com uma área total de 14.945,90m² (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO METROS VÍRGULA NOVENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 80,00m (oitenta metros), com a rua Rafael Malzoni; ao SUL, onde mede 80,64m (oitenta metros vírgula sessenta e quatro centímetros), com rua projetada, ainda sem denominação oficial; ao LESTE, onde mede 181,51m (cento e oitenta e um metros vírgula cinquenta e um centímetros), com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e ao OESTE, onde mede 192,81 (cento e noventa e dois metros vírgula oitenta e um centímetros), com a rua Cecília Silva de Souza, adquirido pela matrícula nº 25.075, do Livro 2, do cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma total de 14.945,90m² (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO METROS VÍRGULA NOVENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) avaliado nesta data para fins de doação em R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), o qual será doação à donatária, em função de interesse público para implantação e funcionamento de uma indústria de calçados e injetáveis da empresa donatária, no prazo máximo de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, sob pena de revogação da doação, voltando o bem doado ao patrimônio municipal, independentemente de ação judicial.

Parágrafo único – A empresa donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e, caso necessite, poderá oferecer em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006).///////


DR. RAIMUNDO MACÊDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE